

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.

EDITAL/PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA/COMCAST/Nº 01/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAST, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12, nas Leis Municipais 10.055/1992 e 2.462/2014, na Resolução 170/2014 do CONANDA, resoluções 02, 03, 04 e 09 de 2019 do COMCAST, Altera os itens 8.1, 8.2, 10.1, 10.1.2 e 10.4 do Edital Nº 01/2019, que trata do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Santa Teresa/ES, para o quadriênio 10/01/2020 a 09/01/2024, e dá outras providências.

ONDE SE LÊ

8 - DA PROPAGANDA

8.1 - É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

8.2 - Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizados pelo COMCAST, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, e a distribuição de material elaborado e produzido pelo COMCAST.

LEIA-SE

8 - DA PROPAGANDA

8.1 - É permitida a propaganda de candidatos por meio de folhetos, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências.

8.2 - Admitir-se-á também, realização de debates e entrevistas organizados pelo COMCAST, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, e a distribuição de material elaborado e produzido pelo COMCAST, assim como pelo candidato.

ONDE SE LÊ

10 - DA ELEIÇÃO

10.1 – O processo eleitoral dar-se-á através de urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.1.2 - Serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

LEIA-SE

10 - DA ELEIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.

10.1 – O processo eleitoral dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e na impossibilidade de urnas eletrônicas serão usadas urnas de lona.

10.1.2 - Serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário, caso seja necessário o uso de urnas de lona.

ONDE SE LÊ

10.4 - Nos locais de eleição, haverá mesa de recepção, composta por até 02 (dois) membros, sendo:

01 (um) presidente, nomeado pelo COMCAST;

01 (um) mesário, nomeado pelo COMCAST;

LEIA-SE

10.4 - Nos locais de eleição, haverá mesa de recepção, composta por até 03 (três) membros, sendo:

01 (um) presidente, nomeado pelo COMCAST.

01 (um) secretário, nomeado pelo COMCAS.

01 (um) mesário, nomeado pelo COMCAST.

Santa Teresa, 29 de agosto de 2019.

Elisangela Cristina Vago
Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Teresa